



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 08/2023-PG

Porto Ferreira, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 28 DE JUNHO DE 2022, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 28 DE JUNHO DE 2022".

Art. 1º A Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020 que regulamenta os fatores de correção definidos no art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal; passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023 o benefício poderá ser solicitado até 30 dias após a publicação desta Lei Complementar".

(...)

Art. 8º Caso o imóvel se enquadre em mais de um dos fatores de correção os coeficientes serão cumulativos, não podendo o acumulado ocasionar desconto da totalidade do valor do tributo.

(...)

Art. 12-B O fator de correção de Área Verde será aplicável aos imóveis que possuam área verde voluntária e/ou área de preservação permanente obrigatória, conforme os coeficientes previstos na Tabela III.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As áreas alagadas/inundadas compreendidas dentro da Área Verde serão desconsideradas para fins de aplicação do fator de topografia."

Art. 2º A Tabela III constante da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

FATOR DE TESTADA	
Tipo	Coefficiente
ENCRAVADO	0,70
TESTADA INFERIOR 5 METROS	0,80
SEM PAVIMENTAÇÃO	0,90

FATOR DE PROFUNDIDADE

Tipo	Coefficiente
VPE até 10,00	0,80
VPE de 10,01 a 20,00	0,90
VPE acima de 20,01	1,00

FATOR DE TOPOGRAFIA

Tipo	Coefficiente
PLANO (até 5%)	1,00
ACLIVE/DECLIVE PEQUENO (5,01% a 10,00%)	0,90
ACLIVE/DECLIVE MÉDIO (10,01% a 20%)	0,80
ACLIVE/DECLIVE GRANDE (ACIMA DE 20,01%)	0,70

CONSISTÊNCIA DO TERRENO

Tipo	Coefficiente
------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ALAGADO	0,70
INUNDÁVEL	0,80
FIRME	1,00

GLEBA	
Tipo	Coeficiente
ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 10.000,00 m ²	1,00
ÁREA SUPERIOR A 10.000,00 m ²	0,80

ÁREA VERDE	
Tipo	Coeficiente
ÁREA VERDE ATÉ 10% DA ÁREA DO IMÓVEL	1,00
ÁREA VERDE DE 10,01 ATÉ 50% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,80
ÁREA VERDE DE 50,01 ATÉ 80% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,50
ÁREA VERDE DE 80,01 ATÉ 100% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,20

Art. 3º O art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. ...

...

c) os fatores de correção definidos como de testada, de profundidade, de topografia, de gleba, de Área Verde e de consistência do terreno serão aplicados quando da revisão ou quando da aplicação do fator redutor, requerido pelo contribuinte."

Art. 4º O anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.681, de 28 de junho de 2022 (LDO/2023) passa a vigorar com a seguinte redação:

LDO/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	SEC. DESENV. ECONÓMICO	500.000,00	517.000,00	533.000,00	AUMENTO DO REPASSE DO FPM
TAXA DE COLETA DOMICILIAR	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.800,00	3.900,00	4.000,00	AUMENTO IPTU DE NOVOS LOTEAMENTOS / REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALUGUEL
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.250,00	20.800,00	21.500,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.950,00	16.450,00	16.950,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU
TOTAL			540.000,00	558.150,00	575.450,00	

Art. 5º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA PREFEITO

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM: 30/01/2023

DESPACHO: A COMISSÃO DE JUSTIÇA E PEDAGOGIA

PRESIDENTE: [Assinatura]

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]

1ª Discussão Sessão de: 06/02/2023

2ª Discussão Sessão de:

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: [Assinatura]

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13460-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E92B-8089-8D6B-BFC9 e informe o código E92B-8089-8D6B-BFC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

A dilação de prazo proposta se faz necessária em virtude da necessidade de garantir tempo hábil a eventuais contribuintes que tenham direito à alteração da base de cálculo do IPTU incidente sobre imóveis de sua propriedade, dadas as alterações realizadas na Lei Complementar nº 98/2010 no ano de 2022, quando já findo o prazo constante na Lei Complementar nº 234/2020.

Esclarecemos que não haverá renúncia de receita com a medida proposta, que busca apenas garantir aos munícipes a oportunidade de solicitar eventual incidência de fator de correção para fins de lançamento do IPTU de 2023, nos termos da regulamentação municipal.

As demais alterações tratadas no presente Projeto dizem respeito à inserção de fator de correção vinculado à existência de Área Verde em imóveis, cujo uso se dá de forma restrita por força da legislação ambiental federal e municipal.

Com as alterações propostas aqueles que possuam restrições de uso em imóveis por força da legislação ambiental poderão pleitear desconto no valor do IPTU, garantindo-se justiça fiscal.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 31/07/2023

APROVADO POR Uma maioria de 05

Presenças e Ausências: Pedro ...

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

5

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E92B-8089-8D6B-BFC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/01/2023 15:38:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E92B-8089-8D6B-BFC9>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação final dada pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar Nº 04/2023, do Executivo.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 28 DE JUNHO DE 2022".

Art. 1º A Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020 que regulamenta os fatores de correção definidos no art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal; passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023 o benefício poderá ser solicitado até 60 dias após a publicação desta Lei Complementar".

(...)

Art. 8º Caso o imóvel se enquadre em mais de um dos fatores de correção os coeficientes serão cumulativos, não podendo o acumulado ocasionar desconto da totalidade do valor do tributo.

(...)

Art. 12-B O fator de correção de Área Verde será aplicável aos imóveis que possuam área verde voluntária e/ou área de preservação permanente obrigatória, conforme os coeficientes previstos na Tabela III.

Parágrafo único. As áreas alagadas/inundadas compreendidas dentro da Área Verde serão desconsideradas para fins de aplicação do fator de topografia."

Art. 2º A Tabela III constante da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

FATOR DE TESTADA	
Tipo	Coeficiente
ENCRAVADO	0,70
TESTADA INFERIOR 5 METROS	0,80
SEM PAVIMENTAÇÃO	0,90



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

FATOR DE PROFUNDIDADE	
Tipo	Coeficiente
VPE até 10,00	0,80
VPE de 10,01 a 20,00	0,90
VPE acima de 20,01	1,00

FATOR DE TOPOGRAFIA	
Tipo	Coeficiente
PLANO (até 5%)	1,00
ACLIVE/DECLIVE PEQUENO (5,01% a 10,00%)	0,90
ACLIVE/DECLIVE MÉDIO (10,01% a 20%)	0,80
ACLIVE/DECLIVE GRANDE (ACIMA DE 20,01%)	0,70

CONSISTÊNCIA DO TERRENO	
Tipo	Coeficiente
ALAGADO	0,70
INUNDÁVEL	0,80
FIRME	1,00

GLEBA	
Tipo	Coeficiente
ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 10.000,00 m ²	1,00
ÁREA SUPERIOR A 10.000,00 m ²	0,80

ÁREA VERDE	
Tipo	Coeficiente
ÁREA VERDE ATÉ 10% DA ÁREA DO IMÓVEL	1,00
ÁREA VERDE DE 10,01 ATÉ 50% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,80
ÁREA VERDE DE 50,01 ATÉ 80% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,50
ÁREA VERDE DE 80,01 ATÉ 100% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,20

Art. 3º O art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. ...

....

c) os fatores de correção definidos como de testada, de profundidade, de topografia, de gleba, de Área Verde e de consistência do terreno serão aplicados quando da revisão ou quando da aplicação do fator redutor, requerido pelo contribuinte."

Art. 4º O anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.681, de 28 de junho de 2022 (LDO/2023) passa a vigorar com a seguinte redação:

LDO/2023						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DAS METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2023						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	SEC. DESENV.ECONOMIC O	500.000,00	517.000,00	533.000,00	AUMENTO DO REPASSE DO FPM
TAXA DE COLETA DOMICILIAR	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.800,00	3.900,00	4.000,00	AUMENTO DE IPTU DE NOVOS LOTEAMENTOS / REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TITULO DE ALUGUEL
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.250,00	20.800,00	21.500,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.950,00	16.450,00	16.950,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU
TOTAL			540.000,00	558.150,00	575.450,00	

Art. 5º - O benefício se concedido terá validade por 4 (quatro) exercícios devendo ser renovado por meio de novo requerimento do contribuinte.

Art. 6º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

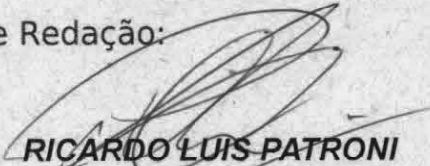
Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2.023.

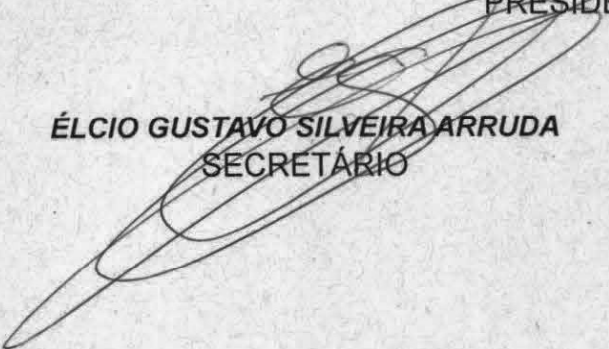


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela Comissão de Justiça e Redação:


RICARDO LUIS PATRONI
PRESIDENTE


ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA
SECRETÁRIO


MARCELO OZELIN
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 13/07/2023

APROVADO P. ~~APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES~~

Assente: Verdade

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: Carla Oliveira

2º SECRETÁRIO: _____



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Sala das Comissões

CNPJ: 47.794.169/0001-24

EMENDA ADITIVA Nº 01/2023, AO ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, DO EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Emenda Aditiva Nº 01/2023, ao Artigo 5º, ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, do Executivo, passando o atual artigo 5º para 6º, com a seguinte redação:

“Artigo 5º O artigo 3º da Lei Complementar 234, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O benefício se concedido terá validade por 4 (quatro) exercícios devendo ser renovado por meio de novo requerimento do contribuinte”.

Plenário Syrio Ignatios, 06 de fevereiro de 2023.


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 06/02/2023

APROVADO P APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: 

1º SECRETARIO: 

2º SECRETARIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Sala das Comissões

CNPJ: 47.794.169/0001-24

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, DO EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Emenda Modificativa Nº 01/2023, o parágrafo único do Artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, do Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023 o benefício poderá ser solicitado até 60 dias após a publicação desta Lei Complementar.”

Plenário Syrio Ignatios, 06 de fevereiro de 2023.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 06/02/2023

APROVADO P APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



ÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 10/2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 004/2023, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA “C” DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 28 DE JUNHO DE 2022”.

Art. 1º A Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020 que regulamenta os fatores de correção definidos no art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal; passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023 o benefício poderá ser solicitado até 60 dias após a publicação desta Lei Complementar”.

(...)

Art. 8º Caso o imóvel se enquadre em mais de um dos fatores de correção os coeficientes serão cumulativos, não podendo o acumulado ocasionar desconto da totalidade do valor do tributo.

(...)

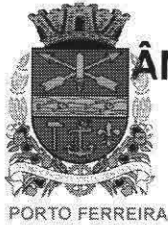
Art. 12-B O fator de correção de Área Verde será aplicável aos imóveis que possuam área verde voluntária e/ou área de preservação permanente obrigatória, conforme os coeficientes previstos na Tabela III.

Parágrafo único. As áreas alagadas/inundadas compreendidas dentro da Área Verde serão desconsideradas para fins de aplicação do fator de topografia.”

Art. 2º A Tabela III constante da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

FATOR DE TESTADA	
Tipo	Coeficiente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ENCRAVADO	0,70
TESTADA INFERIOR 5 METROS	0,80
SEM PAVIMENTAÇÃO	0,90

FATOR DE PROFUNDIDADE	
Tipo	Coeficiente
VPE até 10,00	0,80
VPE de 10,01 a 20,00	0,90
VPE acima de 20,01	1,00

FATOR DE TOPOGRAFIA	
Tipo	Coeficiente
PLANO (até 5%)	1,00
ACLIVE/DECLIVE PEQUENO (5,01% a 10,00%)	0,90
ACLIVE/DECLIVE MÉDIO (10,01% a 20%)	0,80
ACLIVE/DECLIVE GRANDE (ACIMA DE 20,01%)	0,70

CONSISTÊNCIA DO TERRENO	
Tipo	Coeficiente
ALAGADO	0,70
INUNDÁVEL	0,80
FIRME	1,00

GLEBA	
Tipo	Coeficiente
ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 10.000,00 m ²	1,00
ÁREA SUPERIOR A 10.000,00 m ²	0,80

ÁREA VERDE	
Tipo	Coeficiente
ÁREA VERDE ATÉ 10% DA ÁREA DO IMÓVEL	1,00
ÁREA VERDE DE 10,01 ATÉ 50% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,80
ÁREA VERDE DE 50,01 ATÉ 80% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,50
ÁREA VERDE DE 80,01 ATÉ 100% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,20



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 3º O art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. ...

...

c) os fatores de correção definidos como de testada, de profundidade, de topografia, de gleba, de Área Verde e de consistência do terreno serão aplicados quando da revisão ou quando da aplicação do fator redutor, requerido pelo contribuinte."

Art. 4º O anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.681, de 28 de junho de 2022 (LDO/2023) passa a vigorar com a seguinte redação:

LDO/2023						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DAS METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2023						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE E	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	SEC.	500.000,	517.000,	533.000,	AUMENTO DO
		DESENV.ECONOMIC O	00	00	00	REPASSE DO FPM
TAXA DE COLETA DOMICILIAR	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.800,00	3.900,00	4.000,00	AUMENTO IPTU DE NOVOS LOTEAMENTOS / REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TITULO DE ALUGUEL
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.250,0 0	20.800,0 0	21.500,0 0	AUMENTO DE ARRECAÇÃO DE IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.950,0 0	16.450,0 0	16.950,0 0	AUMENTO DE ARRECAÇÃO DE IPTU
	TOTAL		540.000, 00	558.150, 00	575.450, 00	



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 5º - O benefício se concedido terá validade por 4 (quatro) exercícios devendo ser renovado por meio de novo requerimento do contribuinte.

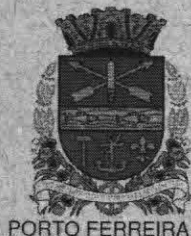
Art. 6º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 14 de fevereiro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.02.15 15:39:56 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 28 DE JUNHO DE 2022".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020 que regulamenta os fatores de correção definidos no art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal; passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023 o benefício poderá ser solicitado até 60 dias após a publicação desta Lei Complementar".

(...)

Art. 8º Caso o imóvel se enquadre em mais de um dos fatores de correção os coeficientes serão cumulativos, não podendo o acumulado ocasionar desconto da totalidade do valor do tributo.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

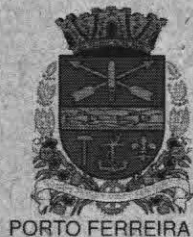
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fóne: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5B6D-D99F-1C4F-778C> e informe o código 5B6D-D99F-1C4F-778C





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art. 12-B O fator de correção de Área Verde será aplicável aos imóveis que possuam área verde voluntária e/ou área de preservação permanente obrigatória, conforme os coeficientes previstos na Tabela III.

Parágrafo único. As áreas alagadas/inundadas compreendidas dentro da Área Verde serão desconsideradas para fins de aplicação do fator de topografia."

Art. 2º A Tabela III constante da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

FATOR DE TESTADA	
Tipo	Coeficiente
ENCRAVADO	0,70
TESTADA INFERIOR 5 METROS	0,80
SEM PAVIMENTAÇÃO	0,90

FATOR DE PROFUNDIDADE	
Tipo	Coeficiente
VPE até 10,00	0,80
VPE de 10,01 a 20,00	0,90
VPE acima de 20,01	1,00

FATOR DE TOPOGRAFIA	
Tipo	Coeficiente
PLANO (até 5%)	1,00
ACLIVE/DECLIVE PEQUENO (5,01% a 10,00%)	0,90
ACLIVE/DECLIVE MÉDIO (10,01% a 20%)	0,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ACLIVE/DECLIVE GRANDE (ACIMA DE 20,01%)	0,70
---	------

CONSISTÊNCIA DO TERRENO	
Tipo	Coefficiente
ALAGADO	0,70
INUNDÁVEL	0,80
FIRME	1,00

GLEBA	
Tipo	Coefficiente
ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 10.000,00 m ²	1,00
ÁREA SUPERIOR A 10.000,00 m ²	0,80

ÁREA VERDE	
Tipo	Coefficiente
ÁREA VERDE ATÉ 10% DA ÁREA DO IMÓVEL	1,00
ÁREA VERDE DE 10,01 ATÉ 50% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,80
ÁREA VERDE DE 50,01 ATÉ 80% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,50
ÁREA VERDE DE 80,01 ATÉ 100% DA ÁREA DO IMÓVEL	0,20

Art. 3º O art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.

c) os fatores de correção definidos como de testada, de profundidade, de topografia, de gleba, de Área Verde e de consistência





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

do terreno serão aplicados quando da revisão ou quando da aplicação do fator redutor, requerido pelo contribuinte."

Art. 4º O anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.681, de 28 de junho de 2022 (LDO/2023) passa a vigorar com a seguinte redação:

LDO/2023						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DAS METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2023						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	SEC. DESENV. ECONÓMICO	500.000,00	517.000,00	533.000,00	AUMENTO DO REPASSE DO FPM
			00	00	00	
TAXA DE COLETA DOMICILIAR	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.800,00	3.900,00	4.000,00	AUMENTO IPTU DE NOVOS LOTEAMENTOS / REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALUGUEL
			0	0	0	
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.250,00	20.800,00	21.500,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU
			0	0	0	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.950,00	16.450,00	16.950,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU
			0	0	0	
TOTAL			540.000,00	558.150,00	575.450,00	

Art. 5º O benefício se concedido terá validade por 4 (quatro) exercícios devendo ser renovado por meio de novo requerimento do contribuinte.

Art. 6º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 14 de fevereiro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

5

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPÀ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5B6D-D99F-1C4F-778C> e informe o código 5B6D-D99F-1C4F-778C

